



PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 44/2024

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.656/2024 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE – ES, CRIA OS CARGOS EM COMISSÃO E AS FUNÇÕES GRATIFICADAS, PROCEDE A UMA NOVA ORGANIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

L E I:

Art. 1º – Fica alterada a Lei Municipal nº 1.656, de 04 de julho de 2024, acrescentando os seguintes parágrafos aos respectivos artigos:

“Art. 19. (...)

Parágrafo único – A. O cargo de Chefe de Gabinete, é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo.”

“Art. 20. (...)

Parágrafo único – A. O Cargo de Gerente de Imprensa, Relações Públicas e Cerimonial, é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo.”

“Art. 21. (...)

Parágrafo único – A. O Cargo de Gerente de Comunicação Social e de Informação Institucional, é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo.”

“Art. 22.(...)





Parágrafo único – A. O Cargo de Coordenador de Apoio Administrativo da Chefia de Gabinete, é de livre nomeação pelo Chefe do Executivo, está subordinado ao Chefe de Gabinete.”

Art. 26. (...)

Parágrafo único – A. O cargo de Coordenador da Sala do Empreendedor, é de livre nomeação pelo Chefe do Executivo.

“Art. 30. (...)

Parágrafo único – A. O Cargo de Coordenador da Dívida Ativa é de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, e está subordinado ao Procurador-Geral do Município.”

“Art. 40.(...)

Parágrafo único – A. O Cargo de Secretário Municipal de Administração é de livre nomeação pelo Chefe do Executivo, ao qual está subordinado.”

“Art. 41. (...)

Parágrafo único – A. O Cargo de Gerente de Pessoal é de livre nomeação pelo Chefe do Executivo, e está subordinado ao Secretário Municipal de Administração.”

“Art. 42. (...)

Parágrafo único – A. O Cargo de Coordenador de Administração de Pagamento deve ser ocupado por pessoa com formação de nível superior, de livre nomeação pelo Chefe do Executivo, e está subordinado ao Gerente de Pessoal.”





“Art. 43. (...)

Parágrafo único – A. O Cargo de Gerente de Compras é livre nomeação pelo Chefe do Executivo, e está subordinado ao Secretário Municipal de Administração.”

“Art. 44. (...)

Parágrafo único – A. O Cargo de Coordenador de Compras é livre nomeação pelo Chefe do Executivo, e está subordinado ao Gerente de Compras.”

“Art. 45. (...)

Parágrafo único – A. O Cargo de Coordenador de Patrimônio é de livre nomeação pelo Chefe do Executivo, e está subordinado ao Secretário Municipal de Administração.”

“Art. 46. (...)

Parágrafo único – A. O Cargo de Coordenador de Almoarifado é de livre nomeação pelo Chefe do Executivo, e está subordinado ao Secretário Municipal de Administração.”

“Art. 47. (...)

§ 6º O Cargo de Gerente do Núcleo Gestor de Licitações e Contratos deve ser ocupado por pessoa de livre nomeação pelo Chefe do Executivo, com formação de nível superior, e que possua formação e experiência compatíveis com a função.”

Art. 48. (...)

§ 4º A função de Agente de Contratação será ocupada por servidor efetivo, designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e está subordinada ao Gerente do Núcleo Gestor de Licitações e Contratos.”





“Art. 50. (...)

Parágrafo único – A. A função de Fiscal de Contratos, será ocupada por servidor efetivo, designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e está subordinada ao Gerente de Gestão de Contratos.”

“Art. 53.(...)

Parágrafo único – A. O Cargo de Secretário Municipal de Fazenda é de livre nomeação pelo Chefe do Executivo, ao qual está subordinado.”

“Art. 56. (...)

Parágrafo único – A. O Cargo de Coordenador de Arrecadação é livre nomeação pelo Chefe do Executivo e está subordinado ao Gerente de Divisão de Receita e Tributação.”

“Art. 57. (...)

Parágrafo único – A. O Cargo de Coordenador de Fiscalização Tributária, é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, e está subordinado ao Gerente da Divisão de Receita e Tributação.”

“Art. 60. (...)

Parágrafo único. O Cargo de Gerente da Divisão de Finanças e Tesouraria, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo e está diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Fazenda.”

“Art. 61. (...)





Parágrafo único. O Cargo de Coordenador da Unidade Municipal de Microcrédito é de livre nomeação e exoneração e está diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Fazenda.”

“**Art. 62. (...)**

Parágrafo único – A. O Cargo de Coordenador do Núcleo de Atendimento ao Contribuinte - NAC, é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo e está diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Fazenda.”

“**Art. 64. (...)**

Parágrafo único – A O Cargo de Secretário Municipal de Planejamento, é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo e está subordinado diretamente ao Prefeito.”

“**Art. 65. O(...)**

Parágrafo único – A. O Cargo de Gerente do Departamento de Planejamento, é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo e está subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Planejamento.”

“**Art. 66. (...)**

Parágrafo único – A. O Cargo de Gerente do Setor de Projetos e Convênios é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo e está subordinado diretamente ao Gerente do Departamento de Planejamento.”

Art. 67. (...)

Parágrafo único – A. O Cargo de Gerente do Departamento de Tecnologia e Gestão de Dados, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, deve ser





ocupado por pessoa de formação de nível superior, e é diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Planejamento.

“Art. 69. (...)

Parágrafo único – A. O Cargo de Gerente da Divisão de Informação de Custos é de livre nomeação pelo Chefe do Executivo e está subordinada ao Gerente do Departamento de Planejamento.”

“Art. 71.(...)

Parágrafo único – A. O Cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Gestão Territorial é de livre nomeação e exoneração, e está subordinado ao Prefeito.”

“Art. 72. (...)

Parágrafo único – A. O Cargo de Gerente do Departamento de Planejamento Territorial e Controle Ambiental, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo e está subordinado ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Gestão Territorial.”

“Art. 73. (...)

Parágrafo único – A. O Cargo de Coordenador de Ordenação Territorial e Regularização Fundiária é de livre nomeação pelo Chefe do Executivo, e está subordinado ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Gestão Territorial.”

“Art. 74. (...)

Parágrafo único – A. O Cargo de Coordenador de Licenciamento e Fiscalização Ambiental deve ser ocupado por pessoa com formação de nível superior, de





livre nomeação pelo Chefe do Executivo, e está subordinado ao Gerente do Departamento de Planejamento Territorial e Controle Ambiental.”

“Art. 75. (...)

Parágrafo único – A. O Cargo de Gerente do Departamento de Educação e Gestão Ambiental, é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo e está subordinado ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Gestão Territorial.”

“Art. 76. (...)

Parágrafo único – A. O Cargo de Coordenador de Programas Ambientais é de livre nomeação pelo Chefe do Executivo, e está subordinado ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Gestão Territorial.”

“Art. 78. (...)

Parágrafo único – A. O Cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Produção Animal, é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo e está subordinado ao Prefeito.”

“Art. 79. (...)

Parágrafo único – A. O Cargo de Gerente do Departamento de Desenvolvimento Agrícola é de livre nomeação pelo Chefe do Executivo, e está subordinado ao Secretário Municipal de Agricultura e Produção Animal.”

“Art. 80. (...)

Parágrafo único – A. O Cargo de Coordenador de Fomento e Apoio Técnico, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo é de livre nomeação pelo Chefe do Executivo, e está subordinado ao Secretário Municipal de Agricultura e Produção Animal.”





“Art. 81. (...)

Parágrafo único – A. O Cargo de Coordenador de Inspeção de Serviços e Produtos de Origem Animal, é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo e está subordinado ao Gerente do Departamento de Desenvolvimento Agrícola.”

“Art. 83. (...)

§ 3º O Cargo de Secretário Municipal de Educação, é de livre nomeação e exoneração e está subordinado pelo Chefe do Executivo.”

“Art. 84. (...)

Parágrafo único – O Cargo de Gerente de Departamento Pedagógico, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo e está subordinado ao Secretário Municipal de Educação.”

“Art. 85. (...)

Parágrafo único – A. O Cargo de Coordenador Pedagógico da Educação Infantil, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo e está subordinado ao Secretário Municipal de Educação.”

“Art. 86. (...)

Parágrafo único – A. O Cargo de Coordenação Pedagógica do Ensino Fundamental, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, e está subordinado ao Secretário Municipal de Educação.”

“Art. 87. (...)

Parágrafo único – A. O Cargo de Coordenação da Educação Inclusiva e do Atendimento Educacional Especializado – AEE da Educação Infantil, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo e está subordinado ao Secretário Municipal de Educação .”





“Art. 88. (...)

Parágrafo único – A. O Cargo de Coordenação da Educação Inclusiva e do Atendimento Educacional Especializado – AEE do Ensino Fundamental, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo e está subordinado ao Secretário Municipal de Educação.”

“Art. 89. (...)

Parágrafo único – A. O Cargo de Coordenador da Supervisão Pedagógica, Avaliação Externa e Programas Educacionais, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo e está subordinado ao Secretário Municipal de Educação.”

Art. 91. (...)

§ 4º função de Coordenador Técnico Pedagógico da Educação Infantil e do Ensino Fundamental será exercida por servidor do quadro efetivo do magistério municipal, nomeado pelo Chefe do Executivo, e está subordinada ao Gerente do Departamento Pedagógico.”

“Art. 95.(...)

Parágrafo único – A. O Cargo de Coordenador de Apoio Administrativo, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo e está subordinado ao Secretário Municipal de Educação.”

“Art. 96. (...)

Parágrafo único – A. O Cargo de Coordenador de Alimentação Escolar, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, sendo subordinado ao Secretário de Educação.”

“Art. 97. (...)





Parágrafo único – A. O Cargo de Coordenador de Transporte Escolar, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo e está subordinado ao Secretário Municipal de Educação.”

“Art. 98. (...)

Parágrafo único – A. A função de Encarregado de Recursos Humanos deve ser ocupada por servidor do quadro efetivo e está subordinada ao Gerente do Departamento de Planejamento e Gestão.”

“Art. 99 (...)

Parágrafo único – A. O Cargo de Gerente do Departamento de Infraestrutura é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo.”

“Art. 100. (...)

Parágrafo único – A. O Cargo de Coordenador de Compras e Patrimônio, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo.”

Art. 102.(...)

Parágrafo único – A. O Cargo de Coordenador de Manutenção e Instalações, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo.”

“Art. 105. (...)

Parágrafo único – A. O Cargo de Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato é de livre nomeação e exoneração e está subordinado ao Prefeito.

“Art. 106. (...)





Parágrafo único. O Cargo de Gerente da Divisão de Turismo é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo e está subordinado ao Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato.”

“**Art. 107. (...)**

Parágrafo único – A. O Cargo de Gerente da Divisão de Fomento à Cultura é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo e está subordinado ao Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato.”

“**Art. 108. (...)**

Parágrafo único – A. O Cargo de Coordenador de Cultura e Artesanato é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo e está subordinado ao Gerente de Divisão de Fomento à Cultura.”

“**Art. 109. (...)**

Parágrafo único – A. O Cargo de Coordenador da Biblioteca Pública Municipal é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo e está subordinado ao Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato.”

“**Art. 111. (...)**

Parágrafo único – A. O Cargo de Secretário Municipal de Esporte e Lazer, é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo e está subordinado ao Prefeito.”

“**Art. 112. (...)**

Parágrafo único – A. O Cargo de Gerente Divisão de Formação e Eventos Esportivos é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo e está subordinado ao Secretário Municipal de Esporte e Lazer.”

“**Art. 116. (...)**

Parágrafo único – A. O Cargo de Secretário Municipal de Saúde é de livre nomeação e exoneração e está subordinado ao Prefeito.”





“Art. 117. (...)

Parágrafo único – A. A função gratificada de Ouvidor da Saúde deve ser exercida por do quadro efetivo, designado pelo Chefe do Executivo.”

“Art. 118. (...)

Parágrafo único – A. O Cargo de Gerente do Departamento de Atenção Primária em Saúde, é de livre nomeação pelo Chefe do Executivo, e está subordinado ao Secretário Municipal de Saúde.”

“Art. 120. (...)

Parágrafo único – A. O Cargo de Coordenador da Assistência Farmacêutica é de livre nomeação pelo Chefe do Executivo, e está subordinado ao Gerente do Departamento de Atenção Primária.”

“Art. 121. (...)

Parágrafo único – A. O Cargo de Gerente das Unidades Básicas de Saúde é livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo e está subordinada ao Gerente do Departamento de Atenção Primária.”

“Art. 122.(...)

Parágrafo único – A. O Cargo de Coordenação de Agentes Comunitários de Saúde é de livre nomeação pelo Chefe do Executivo, e está subordinado ao Gerente do Departamento de Atenção Primária.”

“Art. 123. (...)

Parágrafo único – A. O Cargo de Coordenador de Saúde Mental é, de livre nomeação pelo Chefe do Executivo, e está subordinado ao Gerente do Departamento de Atenção Primária.”





“Art. 124. (...)

Parágrafo único – A. O Cargo de Gerente do Departamento de Vigilância em Saúde é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo e está subordinado ao Secretário Municipal de Saúde.”

“Art. 127. (...)

Parágrafo único – A. O Encarregado de Vigilância Sanitária e Saúde do Trabalhador, deve ser ocupada por servidor do quadro efetivo e está subordinada ao Gerente do Departamento de Vigilância em Saúde.”

“Art. 128. (...)

Parágrafo único – A. O Cargo de Coordenador de Vigilância Ambiental é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo e está subordinada ao Gerente do Departamento de Vigilância em Saúde.”

“Art. 129. (...)

Parágrafo único. O Cargo de Gerente do Departamento de Planejamento e Auditoria é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, e está subordinado ao Secretário Municipal de Saúde.”

“Art. 131.(...)

Parágrafo único – A. O Cargo de Coordenador de Gestão de Contratos, Controle e Avaliação do SUS é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, e está subordinado ao Gerente do Departamento de Planejamento e Auditoria.”

“Art. 132. (...)

Parágrafo único – A. O Encarregado de Auditoria deve ser ocupada por servidor do quadro efetivo, sendo de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo e está subordinado ao Gerente do Departamento de Planejamento e Auditoria.”

“Art. 133. (...)





Parágrafo único – A. O Cargo de Gerente de Departamento de Administração é de livre nomeação pelo Chefe do Executivo, e está subordinado ao Secretário Municipal de Saúde.”

“**Art. 135. (...)**

Parágrafo único – A. O cargo de Coordenador de Recursos Humanos, de livre nomeação pelo Chefe do Executivo, e está subordinado ao Gerente do Departamento de Administração.”

“**Art. 136 (...)**

Parágrafo único. O Cargo de Coordenador de Compras, Almojarifado e Patrimônio deve ser ocupado é de livre nomeação pelo Chefe do Executivo, e está subordinado ao Gerente do Departamento de Administração.”

“**Art. 137.(...)**

Parágrafo único – A. O Cargo de Gerente do Departamento de Atenção Especializada é de livre nomeação pelo Chefe do Executivo, e está subordinado ao Secretário Municipal de Saúde.”

“**Art. 140. (...)**

Parágrafo único – A. O Cargo de Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, é de livre nomeação e exoneração e está subordinado ao Chefe do Executivo.”

“**Art. 141. (...)**

Parágrafo único – A. O Cargo de Gerente de Departamento de Proteção Social e Infraestrutura é de livre nomeação pelo Chefe do Executivo, e está subordinado ao Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos.”

“**Art. 142. (...)**

Parágrafo único – A. O Cargo de Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é de livre nomeação pelo Chefe do Executivo, e está subordinado ao Gerente do Departamento de Proteção Social e Infraestrutura.”





“**Art. 143. (...)**

Parágrafo único – A. O Cargo de Coordenador de Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) é de livre nomeação pelo Chefe do Executivo, e está subordinado ao Gerente do Departamento de Proteção Social e Infraestrutura.”

“**Art. 144.(...)**

Parágrafo único – A. O Cargo de Coordenador do Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes é de livre nomeação pelo Chefe do Executivo, e está subordinado ao Gerente do Departamento de Proteção Social e Infraestrutura;”

“**Art. 145.** Compete ao Encarregado de Cadastro Único:

(...)

Parágrafo único – A. O Cargo de Encarregado do Cadastro Único deve ser ocupada por servidor do quadro efetivo, designado pelo Chefe do Executivo, e está subordinado ao Gerente do Departamento de Proteção Social e Infraestrutura.”

“**Art. 146. (...)**

Parágrafo único – A. O Cargo de Coordenador do Centro de Convivência do Idoso é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo e está subordinada ao Gerente do Departamento de Proteção Social e Infraestrutura.”

“**Art. 147. (...)**

Parágrafo único. O Cargo de Coordenador do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos é de livre nomeação pelo Chefe do Executivo, e está subordinado ao Gerente do Departamento de Proteção Social e Infraestrutura.”

“**Art. 148.** Compete ao Coordenador do Departamento de Planejamento e Gestão e Vigilância Socioassistencial:

(...)

Parágrafo único – A. O Cargo de Coordenador do Departamento de Planejamento e Gestão e Vigilância Socioassistencial, é de livre nomeação e exoneração pelo





Chefe do Executivo, e está subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos.”

“**Art. 149.** Compete ao Encarregado de Vigilância Socioassistencial:

(...)

Parágrafo único – A. O Cargo de Encarregado de Vigilância Socioassistencial, deve ser ocupada por servidor do quadro efetivo, designado pelo Chefe do Executivo, e está subordinada diretamente ao Gerente do Departamento de Planejamento e Gestão e Vigilância Socioassistencial.”

“**Art. 150. (...)**

Parágrafo único – A. O Cargo de Coordenador Administrativo, é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo e está subordinado ao Gerente do Departamento de Planejamento e Gestão e Vigilância Socioassistencial.”

“**Art. 151.** Compete ao Encarregado de Trabalho e Geração de Renda:

(...)

Parágrafo único – A. O Cargo de Encarregado de Trabalho e Geração de Renda deve ser ocupada por servidor do quadro efetivo, designado pelo Chefe do Executivo, e está subordinado ao Gerente do Departamento de Planejamento e Gestão e Vigilância Socioassistencial.”

“**Art. 153. (...)**

Parágrafo único – A. O Cargo de Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo e está subordinado ao Prefeito.”

“**Art. 155. (...)**





Parágrafo único – A. A função de Encarregado de Recursos Humanos deve ser ocupada por servidor do quadro efetivo, designado pelo Chefe do Executivo, e está subordinada ao Gerente de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.”

“**Art. 165. (...)**

Parágrafo único. O Cargo de Secretário Municipal de Serviços do Interior e Transportes, é de livre nomeação e exoneração e está subordinado ao Chefe do Executivo.”

“**Art. 168. (...)**

Parágrafo único – A. O Cargo de Gerente da Central de Veículos e Transportes é de livre nomeação pelo Chefe do Executivo, e está subordinado ao Secretário Municipal de Serviços do Interior e de Transportes”

Art. 2º – Fica incluso o inciso VIII e o §4º ao artigo 12, e altera-se o artigo 29, passando a ter a seguinte redação:

“**Art.12.(...)**

VIII – Órgão de Proteção Municipal Preventiva:

a) Guarda Civil Municipal – GCM.

(...)

§ 4º A Guarda Civil Municipal é subordinada diretamente ao Prefeito e sua organização, competência, direitos, deveres e regime disciplinar encontram-se regulamentados na Lei Municipal nº 1.652 de 07 de maio de 2024 e o seu Plano de Cargos e Carreira na Lei Municipal nº 1.653 de 07 de maio de 2024.”

“**Art. 29. (...)**





Parágrafo Único. O Cargo de Gerente da Assessoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Município é de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, sendo requisito para sua ocupação ser regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e está subordinado ao Procurador-Geral.”

Art. 3º – As demais disposições mantêm-se inalteradas.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante/ES, 18 de outubro de 2024.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal





**DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO
IMIGRANTE**

AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Encaminho o presente projeto de lei em **substituição** ao **Projeto de Lei nº 44/2024** que **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.656/2024 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE – ES, CRIA OS CARGOS EM COMISSÃO E AS FUNÇÕES GRATIFICADAS, PROCEDE A UMA NOVA ORGANIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Esta proposição tem como objetivo sanar as lacunas deixadas pelo Veto nº 03/2024. Conforme estabelecido no processo legislativo, o veto deve ser aplicado a um dispositivo inteiro, como um artigo, parágrafo, inciso ou alínea, e não a partes isoladas de uma frase ou trecho dentro de um dispositivo.

Desta maneira, os artigos foram vetados em sua totalidade por razões específicas, conforme descrito no Veto supracitado. No entanto, embora o veto tenha sido necessário para corrigir ou evitar problemas identificados, partes do conteúdo vetado possuem mérito e são essenciais para o aprimoramento da legislação. Após uma reavaliação minuciosa, as disposições vetadas foram analisadas individualmente, e algumas se mostraram adequadas e necessárias para o funcionamento eficaz da norma.

Portanto, este projeto de lei propõe ajustes e correções para preencher as lacunas deixadas, contribuindo para a continuidade e coerência legislativa, evitando inconsistências na aplicação da lei. Isso reflete o compromisso com a construção de uma





legislação mais robusta e equilibrada, assegurando a conformidade constitucional da norma.

A proposição tem como objetivo principal sanar as lacunas deixadas pelo Veto nº 03/2024, ao mesmo tempo em que inclui dispositivos essenciais para o aprimoramento da legislação. Entre as inclusões propostas, destaca-se a incorporação da Guarda Civil Municipal (GCM) na estrutura administrativa do município, reconhecendo sua importância no contexto de proteção municipal preventiva.

Essa inclusão visa garantir a correta inserção da Guarda Civil Municipal na estrutura administrativa, assegurando que suas atribuições e responsabilidades estejam claramente definidas e alinhadas com a organização administrativa do município.

Por fim, propõe-se a alteração do artigo 29 para corrigir um erro na lei vigente, onde o cargo de Gerente da Assessoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Município está subordinado a ele mesmo. O parágrafo único do artigo atual estabelece:

“Parágrafo Único. O Cargo de Gerente da Assessoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Município é de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, sendo requisito para sua ocupação ser regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e está subordinado ao Gerente de Assessoria Jurídica.”

A alteração proposta visa corrigir essa inconsistência, garantindo que o cargo de Gerente da Assessoria Jurídica esteja corretamente subordinado à estrutura adequada da Procuradoria-Geral do Município, refletindo a hierarquia correta e evitando ambiguidade na legislação.

Ademais, o presente Projeto de Substituição tem como objetivo restaurar a hierarquia dos cargos e retirar a exigência de ensino superior para a carga de Secretário de Obras, bem como para os cargos comissionados e de confiança da Secretaria de Educação.





Assim, certos de que estamos buscando o melhor para o ente público, sempre visando o bem comum da coletividade, é que pedimos o apoio dos nobres Edis na aprovação do projeto conforme apresentado.

Venda Nova do Imigrante, 18 de outubro de 2024.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal

